



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990 QUE ‘INSTITUI CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APORÉ-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás** APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 44 da Lei Complementar nº 002, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 44. (.....)

(.....)

§ 1º. O valor do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI poderá, a critério do contribuinte, ser parcelado em até 4 (quatro) parcelas, as quais serão corrigidas monetariamente.

§2º. No caso de parcelamento, somente após o adimplemento deste, com a quitação total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, será autorizada a lavratura de escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (11/11/2019).

JACKSON FÉLIX DE MORAES

Presidente